

JBS S.A.

NIRE 35.300.330.587

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 29 de maio de 2013, às 11:30 horas, na sede social da JBS S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Wesley Mendonça Batista** e secretariados pelo Sr. **Francisco de Assis e Silva**.
4. **ORDEM DO DIA:** (1) Aprovação da realização da 2ª (Segunda) Emissão (“Emissão”) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até três Séries, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição no mercado previsto nos artigos 6-A e 6-B da Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e demais disposições legais, regulamentares e auto regulatórias aplicáveis (“Oferta”), a qual terá as seguintes características e condições, a serem reguladas no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da JBS S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); e (2) Delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a fim de autorizar a Diretoria da

Companhia e/ou procuradores a tomarem todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 5.2. abaixo. As palavras adiante indicadas com iniciais em letra maiúscula, quando não definidas de forma diferente na presente ata, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração por unanimidade:

5.1. Aprovação da Emissão e da Oferta: aprovaram a realização da Emissão e da Oferta que terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção do Lote Suplementar, conforme definidas abaixo; **(b) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão debêntures da Companhia; **(c) Número de Séries e Quantidades de Debêntures:** A Emissão será realizada em até três séries, sendo as Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, aquelas distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e aquelas distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Primeira Série doravante denominadas “Debêntures”. Serão emitidas, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até três séries, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definidos), em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, excluído o eventual Lote Suplementar (conforme abaixo definido), exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Debêntures Adicionais”), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“Opção de Debêntures Adicionais”), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Companhia concederá aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (“Debêntures do Lote Suplementar” ou “Lote Suplementar”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Opção do Lote Suplementar”), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Companhia, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar as mesmas

condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo que as Debêntures Adicionais e do Lote Suplementar poderão ser Debêntures da primeira, segunda e/ou terceira série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de séries e de Debêntures a serem emitidas, a taxa de juros aplicável às Debêntures de cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida pelos Coordenadores de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Emissão, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries, observado que à qualquer das séries deverão ser alocadas no mínimo 100.000 (cem mil) Debêntures. Quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a exclusivo critério da Companhia, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única ou em apenas duas séries. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, será admitida a subscrição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que haja colocação de um montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, conforme disposto acima (“Montante Mínimo”). As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento; **(d) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2013 (“Data de Emissão”); **(e) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) anos e 7 (sete) anos, respectivamente, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem previstas na Escritura de Emissão; **(f) Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a ser calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(g) Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Companhia, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(i) Destinação de Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Emissão e a Oferta, incluindo em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção do Lote Suplementar, serão destinados ao pagamento e reestruturação de dívidas da Emissora com vencimento em 2013; **(j) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o prazo de distribuição das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário com relação às Debêntures da Primeira Série e pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em todos os casos acrescido da remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(k) Resgate Antecipado:** as Debêntures não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, exceto na hipótese de resgate antecipado compulsório, com seu consequente cancelamento, da totalidade das Debêntures da série em que não tenha sido aprovada pelos Debenturistas, a taxa substitutiva da remuneração das Debêntures de cada uma das séries, e em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.17.5. abaixo; **(l) Remuneração:** (i) as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”) no informativo diário disponível em sua página na Internet, acrescida de *spread* a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o *spread* máximo equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula que constará na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”); **(m) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado compulsório, aquisição facultativa e/ou vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, e (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”); **(n) Amortização Programada:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado compulsório, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 3º

(terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”); (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do no 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado anualmente, a partir do no 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão; **(o) Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão, se for o caso, consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva série das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, conforme descritas nos Anexos I e II à presente ata, observados os prazos de cura aplicáveis; **(p) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(q) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que assim forem adquiridas poderão, a critério da Companhia, ser colocadas novamente no mercado, ser canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. Tais Debêntures, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação; **(r) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão

registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira; (s) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** nos termos do “Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob Regime Melhores Esforços de Colocação, da JBS S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG Pactual”) e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, e o Banco BTG Pactual, os “Coordenadores”), as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores. No âmbito da Oferta, os Coordenadores realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) junto aos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, em consonância com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400, para, de comum acordo com a Companhia, definirem a quantidade de séries e de Debêntures a serem emitidas, a taxa de juros aplicável às Debêntures de cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, de acordo com a demanda de mercado pelas Debêntures; (t) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como da remuneração de cada série das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, e acrescidos da remuneração de cada série das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e compensatória, de 2% (dois por cento), sem prejuízo de qualquer ações de perdas e danos e lucros cessantes; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”); (u) **Registro na CVM e ANBIMA:** a Oferta será registrada na CVM em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada, a Instrução CVM 480, a Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários

emitidos por emissoras com grande exposição no mercado previsto nos artigos 6-A e 6-B da Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e auto regulatórias aplicáveis. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”; (v) **Agente Fiduciário**: A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e (x) **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**: o banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Vila Yara, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).

5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: diante da competência privativa do Conselho de Administração para deliberar sobre a Emissão, nos termos do inciso (xvii) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração delegou poderes à Diretoria, ficando esta autorizada a: (i) contratar os Coordenadores para a distribuição pública das Debêntures da Emissão; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, que incluem, mas não se limitam, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a assinatura da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, das cartas de manifestação encaminhadas à CETIP, BM&FBOVESPA, CVM e ANBIMA e demais documentos da Emissão e da Oferta e eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos da Emissão e da Oferta; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão e da Oferta, e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas; (v) decidir e/ou autorizar a emissão das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures do Lote Suplementar; e (vi) aprovar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos acima descritos.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. São Paulo, 29 de maio de 2013. Assinaturas: **Mesa:** Wesley

Mendonça Batista - Presidente; Francisco de Assis e Silva - Secretário. **Conselheiros de Administração:** Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, Humberto Junqueira de Farias, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Carlos Alberto Caser, Peter Dvorsak e João Carlos Ferraz.

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Wesley Mendonça Batista
Presidente da Mesa

Francisco de Assis e Silva
Secretário da Mesa

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2013**

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

- (a) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão devidas aos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil do prazo em que referida obrigação tornou-se devida nos termos da Escritura de Emissão;
- (b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão devidas ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatario, inclusive em relação ao reembolso de despesas, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo em que referida obrigação tornou-se devida nos termos da Escritura de Emissão;
- (c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida na Escritura de Emissão e nos prospectos da Oferta;
- (d) pagamento pela Emissora de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas, caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou (ii) não esteja observando índice financeiro indicado no item 4.17.2., subitem (v) da Escritura de Emissão (“Índice Financeiro”);
- (e) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (f) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; e/ou ocorrência de evento análogo que caracterize moratória da Emissora e/ou de suas controladas em relação à contratos relevantes cujas obrigações pecuniárias, de modo individual ou agregado, sejam iguais ou superiores a R\$100.000.000,00 (cem

milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado a aquisição pela Emissora de sociedades que estejam falidas, em moratória ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;

- (g) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a extinção da Emissora decorrer de reorganizações societárias aprovadas nos termos do item (p) abaixo;
- (h) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em AGD convocada para este fim, exceto no caso de plano de recompra de ações da Emissora que já esteja aberto na Data de Emissão e, após a Data de Emissão, que seja aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora observados os limites de recompra previstos na regulamentação aplicável editada pela CVM;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;
- (j) vencimento antecipado de um ou mais contratos financeiros de que a Emissora seja parte, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (k) inadimplemento de quaisquer obrigações que não da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (l) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para o respectivo pagamento caso inferior a 5 (cinco) dias, (i) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou susinado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado, revogado ou cancelado (ii) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (iii) for integralmente pago;

- (m) descumprimento, pela Emissora, de decisão administrativa, de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua divulgação, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (n) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD convocada para este fim com relação à referida alteração, alienação ou transferência;
- (o) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD convocada para este fim, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (q) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito no item 3.1. da Escritura de Emissão, que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura da Escritura de Emissão;
- (r) a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, constituição de ônus, gravames, restrições ou garantia real sobre ativos da Emissora (1) que individual ou conjuntamente, durante o prazo das Debêntures, representem um valor igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no curso normal dos negócios; (2) para o refinanciamento de dívidas, exceto pelo refinanciamento de dívidas garantidas por garantias reais, cujo ativo objeto do ônus, gravames, restrições ou garantia real consistir no mesmo ativo objeto da garantia real da dívida a ser refinanciada; ou (3) em qualquer situação não descrita nos itens anteriores; exceto se, para os itens (1), (2) e (3) anteriores, a Emissora obtiver a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em AGD convocada para este fim. Adicionalmente, caso quaisquer gravames, restrições ou garantias reais existentes na

data da Escritura de Emissão sobre ativos da Emissora sejam liberados dos ônus, gravames, restrições e garantias reais a que estão sujeitos, o valor contábil de tais ativos será acrescido ao montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

- (s) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as socioambientais da Emissora, que (i) impliquem a interrupção ou suspensão, ainda que temporária e parcial, da totalidade das suas atividades conforme desempenhadas na Data de Emissão; ou (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, desde que os eventos (i) e/ou (ii) causem qualquer fato ou circunstância que impossibilite a condução normal das atividades da Emissora (“Impacto Adverso Relevante”);
- (t) alienação, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas de participações societárias ou alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo que contribuam com mais do que 3% (três por cento) da receita total consolidada da Emissora, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD convocada para este fim. Não configura Evento de Vencimento Antecipado Automático a alienação, total ou parcial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas de equipamentos ou outros bens de seu ativo com o fim exclusivo de reposição do referidos bens ou ativos da Emissora ou de qualquer de suas controladas por outros novos e/ou de qualidade superior;
- (u) inobservância material da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial, contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

- (v) comprovação de que qualquer disposição da Escritura de Emissão foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento; e
- (w) não observância do seguinte Índice Financeiro, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras, auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, a partir (e inclusive) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e até a Data de Vencimento da Terceira Série: Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor que 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes. A verificação do Índice Financeiro será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras.

**ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2013**

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

- (a) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a Emissora receber a notificação pelo Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (b) inveracidade ou incorreção de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (c) desapropriação, nacionalização, expropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem mais de 3% (três por cento) da receita total consolidada da Emissora, apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se a Emissora, comprovar em até 15 (quinze) dias da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;
- (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (e) redução da classificação de risco (*rating*) da Emissora em escala nacional, na Data de Emissão, em dois notes consecutivos; e
- (f) insolvência ou apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não contestado no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra qualquer das controladas da Emissora.